



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.129, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.147, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece as datas limite para o recolhimento de impostos para o exercício de 2023, nos termos dos arts. 201 e 203 da Lei Complementar nº 001/2002, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais e, considerando a previsão dos arts. 201 e 203 da Lei Complementar 001/2002,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como as Taxas correlatas do Exercício de 2023, serão cobradas em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

- I – 1ª parcela: 10 (dez) de maio de 2023;
- II – 2ª parcela: 10 (dez) de junho de 2023;
- III – 3ª parcela: 10 (dez) de julho de 2023;
- IV – 4ª parcela: 10 (dez) de agosto de 2023;
- V – 5ª parcela: 10 (dez) de setembro de 2023;
- VI – 6ª parcela: 10 (dez) de outubro de 2023.

§ 1º O pagamento do IPTU em parcela única, com vencimento em 10 de maio de 2023, sofrerá redução de 10% (dez por cento).

§ 2º Incidindo o vencimento em sábados, domingos ou feriados, poderá ser efetuado o pagamento no dia útil subsequente.

Art. 2º O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao exercício de 2023 será cobrado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, no último dia útil do mês, com os seguintes vencimentos:

- I – 1ª parcela: 28 de abril de 2023; ([Redação determinada pelo art. 1º do Decreto nº 1.147, de 27 de março de 2023](#))
- II – 2ª parcela: 31 de maio de 2023; ([Redação determinada pelo art. 1º do Decreto nº 1.147, de 27 de março de 2023](#))
- III – 3ª parcela: 30 de junho de 2023; ([Redação determinada pelo art. 1º do Decreto nº 1.147, de 27 de março de 2023](#))
- IV – 4ª parcela: 31 de julho de 2023; ([Redação determinada pelo art. 1º do Decreto nº 1.147, de 27 de março de 2023](#))
- V – 5ª parcela: 31 de agosto de 2023; ([Redação determinada pelo art. 1º do Decreto nº 1.147, de 27 de março de 2023](#))
- VI – 6ª parcela: 29 de setembro de 2023; ([Redação determinada pelo art. 1º do Decreto nº 1.147, de 27 de março de 2023](#))

Parágrafo único. O pagamento do ISSQN em parcela única com vencimento em 28 de abril de 2023 sofrerá redução de 10% (dez por cento). ([Redação determinada pelo art. 1º do Decreto nº 1.147, de 27 de março de 2023](#))



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 1.068, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**